

Auditoria de Segurança

INESC Porto

Lisboa, 6 de Março de 2008



André Pereira
Técnico Auditor



Helena Bentes
Director Técnico

Índice

I	Introdução	3
II	Resumo da Situação	5
III	Plano de Acção	7
IV	Outros critérios de interesse em Saúde Ocupacional	13

I	Introdução
----------	-------------------

1. Âmbito e Objectivos

Tendo como objectivo avaliar as condições de trabalho à luz das exigências normativas, em matéria de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, foi conduzida uma visita às instalações do **INESC - Porto**.

As instalações encontram-se situadas num edifício administrativo distribuído por 6 pisos.

No sentido de reduzir incidentes, acidentes, danos, doenças ocupacionais, o presente relatório recomenda medidas preventivas/correctivas.

2. Auditoria e Intervenientes

Data de Auditoria	28 de Fevereiro de 2008
Auditor (es)	André Pereira
Interlocutor	José Carlos Dores, Carlos Costa

3. Metodologia

O relatório contém duas secções principais:

- Um *resumo da situação*, o objectivo desta secção é fornecer uma ideia rápida sobre o grau de conformidade geral da empresa;
- A *apresentação de medidas preventivas/correctivas*, com referência à legislação aplicável, bem como, a normas de segurança em vigor.

Cada item é avaliado quanto à conformidade com os requisitos legais aplicáveis, normativos ou outros. No caso de um item não ser aplicável à empresa ou estabelecimento auditado, este é definido como tal. A última coluna identifica os itens que não foram alvo de uma análise pormenorizada. Neste caso, poderá ser proposta uma parametrização, com o fim de melhor fundamentar acerca da conformidade do item em análise.

De acordo com a auditoria efectuada é apresentado um diagnóstico das condições de trabalho identificadas, sendo sugeridas medidas preventivas/correctivas, com vista ao cumprimento das obrigações legais, para este ramo de actividade, no âmbito da higiene e segurança do trabalho.

A classificação das prioridades no cumprimento das medidas propostas, será de acordo com a tabela seguinte:

Medidas Preventivas/Correctivas		
Prioridades de Actuação	Tipo I	Não conformidade crítica que deve implicar actuação imediata
	Tipo II	Não conformidade maior que deve implicar actuação a curto prazo
	Tipo III	Não conformidade menor que deve implicar actuação a médio prazo
	Tipo IV	Oportunidade de melhoria

No anexo 1, enviamos um quadro informativo com as obrigatoriedades legais contidas no Código do Trabalho.

II	Resumo da Situação
-----------	---------------------------

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Conforme		Observação	Não Aplicável	Não Avaliado
	Sim	Não			
A. Locais / Ambiente de Trabalho					
1. Vias de Circulação		x			
2. Espaço Unitário	✓				
3. Instalações de Vestiário				x	
4. Instalações Sanitárias		x			
5. Refeitório				x	
6. Ventilação	✓				x
7. Ruído	✓				x
8. Iluminação	✓				x
9. Qualidade do Ar Interior	✓				x
B. Estrutura das Instalações					
1. Pavimento	✓				
2. Paredes e Tectos	✓				
3. Escadas/Elevadores		x			
C. Armazenagem de Materiais					
1. Estabilidade	✓				
2. Acessos importantes desimpedidos	✓				
D. Movimentação de Materiais					
1. Movimentação Manual de Cargas				x	
2. Movimentação Mecânica de Cargas				x	
E. Ergonomia					
1. Postura	✓				x
2. Equipamentos Dotados de Visor	✓				x
3. Movimentos Repetidos				x	

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Conforme		Observação	Não Aplicável	Não Avaliado
	Sim	Não			
F. Sinalização de Segurança					
1. Sinalização de Riscos Laborais				x	
2. Sinalização de Obrigatoriedade de Uso de EPI's	✓			x	
3. Sinalização de Tubagens				x	
4. Sinalização de Emergência	✓				
5. Sinalização do Quadro Eléctrico	✓				
6. Sinalização da Caixa de Primeiros Socorros		x			
7. Sinalização de Proibição de Fumar				x	
G. Instalação Eléctrica					
1. Segurança da Instalação	✓				
2. Acessibilidade	✓				
H. Limpeza e Arrumação					
1. Limpeza Diária e Periódica	✓				
2. Arrumação	✓				
I. Prevenção de Incêndios					
1. Extintores Portáteis		x			
2. Bocas de Incêndio / Rede de Incêndio Armada (RIA)	✓				
3. Sistema Automático de Detecção (SADI)	✓				
4. Botoneiras Manuais de Alarme		x			
5. Sistema Automático de Detecção e Extinção (SADEI)				x	
J. Resposta a Emergência					
1. Saídas de Emergência	✓				
2. Primeiros Socorros		x			
3. Plantas de Emergência		x			
4. Plano de Emergência		x			
K. Formação					
1. Primeiros Socorros		x			
2. Combate a Incêndios e Evacuação de Trabalhadores		x			
3. Riscos da Actividade		x			

III	Plano de Acção
-----	-----------------------

A. Locais de Trabalho				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>As vias de circulação</p> <p><i>As vias de circulação, incluindo escadarias e escadas fixas, devem permitir a circulação fácil e segura das pessoas e por forma que os trabalhadores na sua proximidade não corram qualquer risco.</i></p> <p>Na cobertura do edifício, área técnica, não existe qualquer protecção de quedas em altura.</p> <p>No sentido de minimizar os riscos de acidente por queda, recomenda-se que sejam colocados guarda-corpos e roda pés na cobertura do edifício – já está em processo de estudo 1 solução, inclusivamente orçamentada.</p>	<p>Artº13</p> <p>Portaria N.º 987/93 de 6 de Outubro</p>		
Tipo III	<p>Instalações sanitárias</p> <p> WC  WC</p> <p>Recomenda-se que as instalações sanitárias sejam sinalizadas (com sinais universais), de forma a identificar a separação por sexos (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).</p>	<p>Regras de Segurança</p>		

B. Estrutura das Instalações				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Ascensores</p> <p><i>As inspecções periódicas das instalações cuja manutenção está a seu cargo devem ser requeridas por escrito pela EMA, no prazo legal, à respectiva câmara municipal.</i></p> <p><i>Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela entidade que efectuou a inspecção o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção.</i></p> <p><i>Na sequência da emissão do certificado mencionado, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.</i></p> <p>O edifício é servido por diversos elevadores, em cuja cabina não se encontra afixada, de forma bem visível e legível, o certificado de inspecção periódica com o prazo de validade.</p> <p>Segundo legislação vigente, as instalações situadas em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços devem ser sujeitas a inspecções periódicas. Estas inspecções devem ser requeridas por escrito pela EMA, no prazo legal, à respectiva Câmara Municipal.</p>	Anexo V DL-320/2002 de 28 de Dezembro		

F. Sinalização de Segurança				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo II	<p>Sinalização da Caixa de Primeiros Socorros</p> <p><i>As caixas de primeiros socorros devem ter sinalização de segurança.</i></p>  <p>Em caso de emergência, as caixas de primeiros socorros (todas) devem estar facilmente acessíveis, pelo que se recomenda que sejam colocadas em local devidamente assinalado (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).</p>	<p>Artº21</p> <p>Portaria N.º 987/93 de 6 de Outubro</p>		
I. Prevenção de Incêndios				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo II	<p>Botoneiras Manuais de Alarme</p>  <p>Todos os Botões Manuais de Alarme deverão ser sinalizados, de forma a serem facilmente utilizados em caso de emergência.</p>	<p>Regras de Segurança</p>		

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo II	<p>Extintores</p> <p><i>Os edifícios devem, em regra, ser equipados com extintores portáteis, da classe de eficácia 8 A, adequadamente distribuídos, à razão de 18l de agente extintor padrão por 500 m2 de área de pavimento do piso em que se situem, com um mínimo de dois, e por forma que a distância a percorrer de qualquer ponto susceptível de ocupação até ao extintor mais próximo não exceda 15 m.</i></p> <p>Constatou-se a existência de extintores portáteis, no entanto considera-se pertinente o acréscimo de mais alguns equipamentos, nomeadamente, nos pisos 1, 2, 3, 4 – na área dos gabinetes; na cozinha (piso 0); laboratório (piso -1).</p> <p>Colocar 4 extintores de Pó ABC (6Kg) em local visível, de fácil acesso (1,2m do topo/manípulo ao solo) e assinala-los devidamente – área de gabinetes (pisos 1, 2, 3, 4).</p> <p>Colocar 6 extintores de CO₂ (2Kg) em local visível, de fácil acesso (1,2m do topo/manípulo ao solo) e assinala-los devidamente – cozinha (piso 0), laboratório (piso -1) e junto aos quadros eléctricos (por piso).</p> <p>Situação em resolução.</p> <p>A correcta sinalização de um extintor faz-se através de dois sinais: um para indicar a sua exacta localização e outro para identificar o agente extintor (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ O <u> sinal de localização </u> deve ser colocado a uma altura elevada (entre os 2,00m e 2,50m), de forma a garantir a localização do extintor a qualquer distância. ○ O <u> sinal de identificação do agente extintor </u> deve ser colocado dentro de um campo de visão de uma pessoa de estatura média, ou seja, 1,50m, garantindo-se assim que qualquer pessoa o consegue ler correctamente (figura ao lado indicada). 	 <p>Artº131 DL-410/98 de 23 de Dezembro</p>		

J. Resposta a Emergência				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	<p>Primeiros socorros</p> <p><i>As caixas de primeiros socorros deverão ser controladas por um responsável, indicado pela empresa, com o curso de socorrismo (é controlada por um colaborador).</i></p>	<p>Artº48 DL-243/86 de 20 de Agosto</p>		
Tipo II	<p>Plantas de Emergência</p> <p><i>Nas entradas do estabelecimento deverão ser afixadas plantas do imóvel a informar os bombeiros da localização de:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Escadas e caminhos de evacuação;</i> • <i>Meios de intervenção disponíveis;</i> • <i>Dispositivos de corte do sistema de ventilação;</i> • <i>Quadro geral do sistema de detecção e alarme;</i> • <i>Instalações e locais que representem perigo particular.</i> <p>Situação que se encontra em actualização e remodelação.</p>	<p>Regras de Segurança</p>		
Tipo II	<p>Plano de Emergência</p> <p><i>O empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. O empregador deve estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.</i></p>	<p>Artº220 Lei 35/2004 de 29 de Julho Artº 273 Lei 99/2003 de 27 de Agosto</p>		

K. Formação				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo II	<p>Formação</p> <p><i>O empregador deve formar, em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como facultar-lhes material adequado.</i></p> <p><i>O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de actividades de risco elevado.</i></p> <p>Não se evidenciou quaisquer registos de formação dos trabalhadores nos domínios do socorrismo, combate a incêndios, evacuação de trabalhadores ou riscos da actividade desenvolvida.</p> <p>Durante a visita foi referido que 2 colaboradores já frequentaram acções de formação no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho.</p> <p>Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis a esta matéria, deverá ser estabelecida uma estrutura interna que assegure as actividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em situação de perigo grave ou iminente, designando os trabalhadores responsáveis por essas actividades.</p> <p>Todos os trabalhadores devem ainda ser formados em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em atenção o seu posto de trabalho e os riscos associados à actividade que desempenham.</p>	<p>Artº217</p> <p>Lei 35/2004 de 29 de Julho</p> <p>Artº 278</p> <p>Lei 99/2003 de 27 de Agosto</p>		

IV

Outros critérios de interesse em Saúde Ocupacional

Dando cumprimento aos requisitos legais no âmbito da Segurança Higiene e Saúde no trabalho, a entidade patronal deverá considerar:

1. Ergonomia dos Postos de Trabalho

É de salientar que, para além da obrigatoriedade de cumprir requisitos legais no âmbito da saúde ocupacional, no que refere ao espaço unitário de trabalho, há que respeitar critérios ergonómicos, que garantem a adequação da situação de trabalho ao Homem, considerando padrões de *saúde, segurança e conforto*.

O cumprimento de critérios ergonómicos visa a prevenção da saúde, minimizando factores que conduzem à manifestação de estados de fadiga precoce e ao surgimento de doenças profissionais, tendo como resultado final incidência nos níveis de absentismo e uma maior eficácia do sistema produtivo.

Nesta matéria, dando cumprimento ao Decreto-lei 349/93 de 1 de Outubro – Prescrições mínimas de Segurança e Saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor – há que sensibilizar os colaboradores através de informação e formação para adoptarem atitudes e comportamentos adequados, nomeadamente no que concerne ao arranjo do seu plano de trabalho com vista a prevenir as lesões músculo-esqueléticas (doenças profissionais associadas ao trabalho com equipamentos dotados de visor).

ANEXO 1

REQUISITOS LEGAIS (CÓDIGO DO TRABALHO)

A. Requisitos Gerais		
Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Leve	<p>Notificação ao ISHST e DGS</p> <p>O empregador deve comunicar ao organismo do Ministério responsável pela área laboral competente em matéria de prevenção da segurança, higiene e saúde no trabalho e à Direcção Geral de Saúde, no prazo de 30 dias a contar do início da actividade dos Serviços Externos, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Identificação completa da entidade prestadora dos serviços externos O local ou locais da prestação do serviço Data de início da actividade Termo da actividade, quando tenha sido fixado Identificação do técnico responsável pelo serviço e, se for pessoa diferente, do médico do trabalho Número de trabalhadores potencialmente abrangidos Número de horas mensais de afectação de pessoal á empresa Actos excluídos do âmbito do contrato <p>As alterações a qualquer destes elementos deverão ser comunicadas nos 30 dias subsequentes.</p>	Artº 258 Lei 35/2004 de 29 de Julho
Contra Ordenação Grave	<p>Representante do Empregador</p> <p>O Empregador deve designar, em cada estabelecimento, um trabalhador com formação adequada que o represente para acompanhar e coadjuvar a adequada execução das actividades de prevenção.</p>	Artº 222 Lei 35/2004 de 29 de Julho
Contra Ordenação Leve	<p>Relatório de Actividades</p> <p>O empregador deve elaborar, para cada um dos estabelecimentos, um relatório anual da actividade dos Serviços de SHST.</p> <p>O relatório deve ser apresentado, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeita, ao Delegado Concelhio de Saúde e ao Organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho da área de localização do estabelecimento.</p>	Artº 259 Lei 35/2004 de 29 de Julho
B. Organização dos Serviços de SHST		
Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Grave	<p>Acidentes de Trabalho / Doenças Profissionais</p> <p>Os serviços de SHST devem realizar, nomeadamente, a análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; Devem realizar e manter actualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Lista dos acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho; Relatórios sobre acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a 3 dias; Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetidos pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a respectiva identificação; Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho; <p>O Empregador deve comunicar á Inspeção-geral do Trabalho os acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, nas 24 horas seguintes á ocorrência. Esta comunicação deve ser acompanhada de informação, e respectivos registos, sobre todos os tempos de trabalho prestado pelo trabalhador nos 30 dias que antecederam o acidente.</p>	Artº 240 Lei 35/2004 de 29 de Julho

Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Avaliação dos Riscos Profissionais</p> <p>O Empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Como tal, o Empregador deve integrar no conjunto das actividades da empresa, estabelecimento ou serviço e a todos os níveis a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;</p>	Art. 273 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Avaliação de Parâmetros Físicos, Químicos e Biológicos</p> <p>O Empregador deve assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores.</p>	Art. 273 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Leve	<p>Informação Técnica</p> <p>O Empregador deve fornecer aos serviços de segurança e higiene no trabalho os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados.</p> <p>Os serviços de SHST devem ser informados sobre todas as alterações dos componentes materiais do trabalho e consultados, previamente, sobre todas as situações com possível repercussão na segurança e higiene dos trabalhadores.</p>	Artº 243 Lei 35/2004 de 29 de Julho
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Plano de Emergência</p> <p>A Empresa ou estabelecimento, qualquer que seja a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, deve ter uma estrutura interna que assegure as actividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em situação de perigo grave e eminente, designando os trabalhadores responsáveis por essas actividades.</p> <p>O Empregador é obrigado a estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores para realizar aquelas operações e as de emergência médica;</p>	Artº 220 Lei 35/2004 de 29 de Julho Art. 273 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Organização da actividade SHST</p> <p>O Empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Como tal, o Empregador deve aplicar as medidas necessárias, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção:</p> <ol style="list-style-type: none"> Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, á identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção; Planificar a prevenção na empresa, num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho; Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior; Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual; Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores; Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso; Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que os incumbir; Dar instruções adequadas aos trabalhadores; Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave; Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada; 	Art. 273 Lei 99/2003 de 27 Agosto

Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Grave	<p>Actividades Principais</p> <p>Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores. Os serviços de SHST devem realizar, nomeadamente, as seguintes actividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> Informação técnica, na fase de projecto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho; Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos; Planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das actividades na empresa, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção; Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais; Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos de cada trabalhador; Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e protecção; Organização dos meios destinados à prevenção e protecção, colectiva e individual, e coordenação das medidas a adoptar em caso de perigo grave e eminente; Afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho; Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde na empresa; Coordenação de inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho; <p>Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem, ainda, manter actualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Resultados das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos; Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho; 	Artº 240 Lei 35/2004 de 29 de Julho
C. Formação		
Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Grave	<p>Formação dos Trabalhadores</p> <p>O Empregador deve formar, em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Medidas de primeiros socorros Medidas de Combate a incêndios e evacuação de Trabalhadores <p>O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da SHST, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de actividades de risco elevado.</p> <p>Aos trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas das actividades de SHST, deve ser assegurada pelo Empregador, a formação permanente para o exercício das respectivas funções.</p> <p>A formação dos trabalhadores da empresa sobre segurança, higiene e saúde no trabalho deve ser assegurada de modo que não possa resultar prejuízo para os mesmos.</p>	Artº 217 Lei 35/2004 de 29 de Julho -- Art. 278 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Grave	<p>Formação do Representante do Empregador</p> <p>O Empregador deve designar, em cada estabelecimento, um trabalhador com formação adequada que o represente para acompanhar e coadjuvar a adequada execução das actividades de prevenção. Considera-se formação adequada a que permita a aquisição de competências básicas em matéria de segurança e higiene no trabalho, ergonomia, ambiente e organização do Trabalho.</p>	Artº 223 Lei 35/2004 de 29 de Julho
Contra Ordenação Grave	<p>Formação dos Representantes dos Trabalhadores</p> <p>O Empregador deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com retribuição ou sem retribuição nos casos em que outra Entidade atribua aos trabalhadores um subsídio específico.</p>	Artº 216 Lei 35/2004 de 29 de Julho

D. Informação e Consulta aos Trabalhadores		
Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Informação dos Trabalhadores</p> <p>Os trabalhadores, assim como os seus representantes na empresa, estabelecimento ou serviço, devem dispor de informação actualizada sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; • As medidas e as instruções a adoptar em caso de perigo grave e eminente; • As medidas de Primeiros Socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática; <p>Sem prejuízo da formação adequada, a informação deve ser sempre proporcionada ao trabalhador nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Admissão na empresa; • Mudança de posto de trabalho ou funções; • Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes; • Adopção de uma nova tecnologia; • Actividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas; 	Art. 275 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Muito Grave	<p>Consulta dos Trabalhadores</p> <p>O empregador deve consultar por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A Avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais; b) As medidas de SHST antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas; c) As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a SHST; d) O programa e a organização da formação no domínio da SHST; e) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios de SHST; f) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; g) O recurso a serviços exteriores á empresa ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de SHST; h) O material de protecção que seja necessário utilizar; i) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente; k) Os relatórios dos acidentes de trabalho; 	Art. 275 Lei 99/2003 de 27 Agosto

Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Leve	<p>Consulta dos Trabalhadores (Cont.)</p> <p>O Empregador deve informar os serviços e os técnicos qualificados exteriores á empresa que exerçam as actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os factores que reconhecida ou presumivelmente afectam a segurança e saúde dos trabalhadores; • Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; • A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; <p>A empresa em cujas instalações os trabalhadores prestam serviço deve informar os respectivos empregadores sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; • A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; <p style="padding-left: 40px;">Neste caso, deve também ser assegurada informação aos trabalhadores.</p>	<p>Art. 275 Lei 99/2003 de 27 Agosto</p>
Contra Ordenação Leve	<p>Consulta dos Trabalhadores (Cont.)</p> <p>Os trabalhadores e seus representantes podem apresentar propostas, de modo a minimizar qualquer risco profissional.</p> <p>Deve ser facultado o acesso aos trabalhadores:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Às informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados; b) Às informações técnicas provenientes de serviços de Inspeção e outros organismos competentes no domínio da SHST; <p>O empregador deve informar os trabalhadores com funções específicas no domínio da SHST sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A Avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais; b) As medidas de SHST antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas; c) O material de protecção que seja necessário utilizar; d) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente; e) Os relatórios dos acidentes de trabalho; f) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados; g) Informações técnicas provenientes de serviços de Inspeção e outros organismos competentes no domínio da SHST; <p>As consultas, respectivas respostas e propostas acerca da consulta aos trabalhadores devem constar de registo em livro próprio organizado pela Empresa. O respectivo parecer deve ser emitido no prazo de 15 dias ou em prazo superior fixado pelo empregador atendendo á extensão ou complexidade da matéria. Decorrido esse prazo, sem que o parecer tenha sido entregue ao empregador, considera-se satisfeita a exigência da consulta.</p>	<p>Art. 275 Lei 99/2003 de 27 Agosto</p>

Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Grave	<p>Consulta dos Trabalhadores (Cont.)</p> <p>O empregador, se não acolher o parecer dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultados sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios de SHST; • A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; • O recurso a serviços exteriores á empresa ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de SHST; <p>(...) Deve informá-los dos fundamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do recurso a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho; • Da designação dos trabalhadores responsáveis pelas actividades de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores; • Da designação do representante do Empregador que acompanha a actividade do serviço interempresas ou do serviço externo; • Da designação dos trabalhadores que prestam actividades de segurança e higiene no trabalho; • Do recurso a serviços interempresas ou a serviços externos; 	<p>Art. 253 Lei 35/2004 de 29 de Julho</p>